



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

*Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000*  
*E-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)*

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022  
(Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA PREFEITURA DE ARIRANHA, A REFORMULAÇÃO E A REORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL E A DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Aos cargos de Médico, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra e Médico Plantonista Clínico, constantes do Anexo IV – Quadro de Cargos Efetivos, é atribuído o Padrão de Referência 45,00/h.

Art. 2º. No Anexo IX – Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão, onde consta: Chefe de Saúde Bucal, leia-se: “Chefe de Divisão de Saúde Bucal”.

Art. 3º. No Anexo IX – Atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão, onde consta: Chefe de Setor de Patrimônio, leia-se: “Chefe de Divisão de Patrimônio”.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, são partes integrantes desta lei:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

II - a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43**

***Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000***

***E-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br***

---

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,  
AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO